



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 327, de 20 de dezembro de 2010
(Lei n° 5, de 20 de dezembro de 2010)

Autoriza o Poder Legislativo de São João do Manteninha - MG, a participar da ASCAMLESTE - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a participação, na **ASCAMLESTE** - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais, constituída por diversas Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, em sua região Leste, Visando a integração e o conagraçamento de todos os Vereadores e Câmaras que a compõem regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 2° Fica o Presidente da Câmara e os demais Vereadores autorizados a integrar a associação e a cumprir as normas estabelecidas no Estatuto da **ASCAMLESTE**, conforme cópia que integra a presente Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas conforme dotação n° 10111.0103100012.002.333504101000 - Contribuições - do Orçamento vigente deste Poder Legislativo, ficha 08, ficando autorizada a suplementação caso haja necessidade.

Art. 4° Fica o Legislativo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante o ano de 2010 para o fundo financeiro da **ASCAMLESTE** ou conforme estabelecido pela Assembléia Geral da mesma.

§ 1° Fica o legislativo Municipal, autorizado a custear parte das despesas de eventos esporádicos aprovados pela Assembléia Geral da **ASCAMLESTE** em conformidade com as atividades de seu estatuto e comprovado o interesse público.

§ 2° O valor das contribuições a **ASCAMLESTE** para os exercícios seguintes será definida em Assembléia Geral nos termos do estatuto da associação.

Art. 5° A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de São João do Manteninha, nas esferas administrativas do Estado de Minas gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- II - realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e económicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;
- III - esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeção locais e regionais;
- IV - trocar informações e experiências administrativas e legislativas;
- V - recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas e ao desenvolvimento regional;
- VI - defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
- VII - difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que integram;
- VIII - defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas estaduais e federais;
- IX - manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais;
- X - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 6º O poder Legislativo de São João do Manteninha - MG, por intermédio do seu Presidente firmará com **ASCAMLESTE** - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais, termo de adesão que será remetido cópia ao Poder Legislativo Municipal em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 7º Fica declarado de utilidade pública a **ASCAMLESTE** - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

São João do Manteninha, 20 de dezembro de 2010; 18º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito